

## **EDITAL**

### **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRM/ES**

**TORNA PÚBLICA PENA DISCIPLINAR DE SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR TRINTA DIAS APLICADA PELO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS AO MÉDICO Dr. ÉLCIO DA SILVEIRA MACHADO – CRM/MG nº 57.587 e CRM/ES nº 6885**

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo – CRM/ES, em conformidade com o disposto na Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, tendo em consideração os termos do artigo 105 do Código de Processo Ético-Profissional (Resolução CFM 2306/2022), e tendo em vista a decisão prolatada nos autos do **Processo Ético-Profissional CRM/MG 2752/2016**, julgado pelo Pleno do Tribunal Superior de Ética do Conselho Federal de Medicina, torna público ter resultado ao médico **Dr. ÉLCIO DA SILVEIRA MACHADO – CRM/MG nº 57.587 e CRM/ES nº 6885**, a penalidade de **SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR TRINTA DIAS** – no período de **01/08/2022 a 30/08/2022**, prevista na alínea “d”, do art. 22, da mencionada Lei, por infração aos artigos 14, 18 (Resolução CFM nº 1609/2000) e 102 do Código de Ética Médica (Resolução CFM 1.931/2009), em todo o território nacional, cujos fatos também estão previstos nos mesmos artigos do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2217/2018).

Vitória, 01 de agosto de 2022.

**Dr. FABRÍCIO OTÁVIO GABURRO TEIXEIRA**  
Presidente do CRM/ES